



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim

Fl. _____

Juserina Fátima Flores
Cad. 002317

CONCLUSÃO

Aos 03 dias do mês de Novembro de 2009, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito José Augusto Alves Martins. Eu, _____ Juserina Fátima Flores - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

Vara: 2ª Vara Cível

Processo: 0035406-39.2009.8.22.0015

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: Fábio Pinto Barroso

Executado: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt

Vistos etc.,

O (a) exequente requereu às fls. 28/29, dos autos, a expedição de alvará para levantamento do valor bloqueado as fls. 24, dando por satisfeita a obrigação já que nada mais foi requerido.

Posto isso e com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução ante o cumprimento da obrigação pelo executado.

P. R. I. e sendo evidente a falta de interesse em recorrer, archive-se após o pagamento das custas.

Guajará -Mirim-RO, terça-feira, 3 de novembro de 2009.

José Augusto Alves Martins
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos ____ dias do mês de Novembro de 2009. Eu, _____ Juserina Fátima Flores - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.